



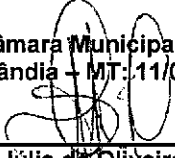
Prefeitura Municipal de Nortelândia

Nortelândia  para todos

LEI MUNICIPAL Nº 469, de 11 DE JULHO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Sancionada a Matéria: Lei nº 469/2018, em
11/07/2018.

Aprovada pela Câmara Municipal em 10/07/2018.
Nortelândia - MT: 11/07/2018


Marlene Júlia de Oliveira Scarpato
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

“Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, e da outras providências”.

Publicada em 12/07/2018 no Jornal Oficial
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato
Grosso - Ano XIII | nº 3.019 - pág. 222/223.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de maio de 2018 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 26 (vinte e seis) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 256/2012, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 14,65% (quatorze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquota suplementar igual a 11,30% (onze inteiros e trinta décimos por cento) totalizando uma alíquota global de 25,95% (Vinte e cinco inteiros e noventa e cinco por centos).



Prefeitura Municipal de Nortelândia



Art.5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Maio/2018, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se as disposições encontradas.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 11º dia do mês de Julho de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 11/07/2018.



JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



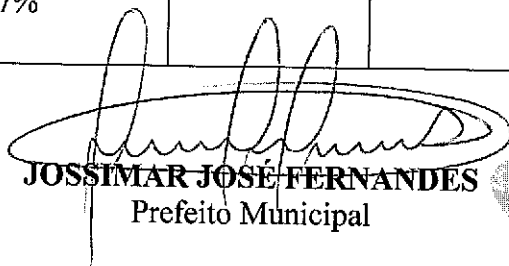


Prefeitura Municipal de Nortelândia

Nortelândia  para todos

ANEXO I
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2018	11,30%	2035	36,56%
2019	12,79%	2036	38,04%
2020	14,27%	2037	39,53%
2021	15,76%	2038	41,02%
2022	17,24%	2039	42,50%
2023	18,73%	2040	43,99%
2024	20,21%	2041	45,47%
2025	21,70%	2042	46,96%
2026	23,19%	2043	48,45%
2027	24,67%		
2028	26,16%		
2029	27,64%		
2030	29,13%		
2031	30,62%		
2032	32,10%		
2033	33,59%		
2034	35,07%		


JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
() omissões orçamentárias		
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs:		
O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade reformulação do campo/praca do Bairro Tapirapuã.		
Órgão:	07. SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Unidade:	002- COORDENADORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Função:	020 - AGRICULTURA	
Subfunção:	606 – EXTENSÃO RURAL	
Programa:	0030 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	
Ação:	10027 – AQUIS. MAQU. IMPL. AGRIC. VEIC. CAM. EQ. MATER. PERM	
Categoria econômica:	4. DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza:	4. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
52. Equipamentos e Material Permanente	0124. Recursos de Convênio	
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial	TOTAL R\$	340.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:	340.000,00
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
() Excesso de arrecadação	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	Para:
() Anulação de dotações	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
(X) Excesso de convênios	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	Para:
() Créditos reabertos	(X) Nenhuma.	
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		R\$
TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
() omissões orçamentárias		
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs:		
O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade aquisição de pá carregadeira destinada a zona rural, em convênio com o MAPA.		

JURIDICO

LEI MUNICIPAL Nº 469, DE 11 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de maio de 2018 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 26 (vinte e seis) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 256/2012, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei

Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 14,65% (quatorze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquota suplementar igual a 11,30% (onze inteiros e trinta décimos por cento) totalizando uma alíquota global de 25,95% (Vinte e cinco inteiros e noventa e cinco por centos).

Art.5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Maio/2018, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se as disposições encontradas.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 11º dia do mês de Julho de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 11/07/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2018	11,30%	2035	36,56%
2019	12,79%	2036	38,04%

2020	14,27%	2037	39,53%
2021	15,76%	2038	41,02%
2022	17,24%	2039	42,50%
2023	18,73%	2040	43,99%
2024	20,21%	2041	45,47%
2025	21,70%	2042	46,96%
2026	23,19%	2043	48,45%
2027	24,67%		
2028	26,16%		
2029	27,64%		
2030	29,13%		
2031	30,62%		
2032	32,10%		
2033	33,59%		
2034	35,07%		

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO
N.º 005/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 005/2018**, tendo como objetoa **"A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, EXCETO BASE E SUB-BASE, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A SER EXECUTADA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, E MEMORIAIS, ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.**

HOMOLOGO a presente Licitação à empresa:

SOCIEDADE/EMPRESÁRIA	CNPJ:	VALOR GLOBAL
FERNANDES & MATOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – ME	00.185.121/0001-55	R\$ 477.658,67

Nova Bandeirantes/MT, 11 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 005/2018**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 005/2018**, tendo como objetoa **"A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, EXCETO BASE E SUB-BASE, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A SER EXECUTADA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, E MEMORIAIS, ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.**

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa **FERNANDES & MATOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – ME CNPJ: 00.185.121/0001-55**, no valor global **R\$ 477.658,67 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).**

A Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publi-

cação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Nelverth

Pregoeira Oficial

Portaria 187/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/ 2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 24/2018, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterações posteriores e da Lei Federal n.º 10.520, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 03/08/2018, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N.º 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email licitacaonovaguarita@hotmail.com.

Nova Guarita – MT, em 11 de Julho de 2018.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2018****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e demais leis municipais vigentes, através da Comissão Especial para Fiscalização, Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 187/2018, torna público:

I. Fica incluído no **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS (NÍVEL SUPERIOR)** o conteúdo de Matemática:

—**MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR:** (RACIOCÍNIO LÓGICO) Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas. Problemas com Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, for-